

LEI Nº 2.205, de 20 de fevereiro de 1989

Dispõe sobre majoração de vencimentos, proventos de aposentadorias dos funcionários e servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Itaúna.

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica concedida uma majoração de 34,5% (trinta e quatro vírgula cinco por cento), nos vencimentos e proventos de aposentadorias dos funcionários e/ou servidores regidos, respectivamente, pelas leis municipais n.ºs 905, de 04/09/68 e 744, de 12/10/65 e legislação anterior, sobre os atuais rendimentos.

Art. 2º O Prefeito Municipal aprovará por decreto, tabela contendo os vencimentos de aposentadorias, com base na presente lei.

Art. 3º Os efeitos da presente lei retroagem a 1º de janeiro de 1989.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento do Município.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 20 de fevereiro de 1989

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal